

PARECER Nº 0002/2020-CMARHRM – O. S. Nº 0309/2019.

PROTOCOLO Nº 9668/2019 – PROCESSO Nº 2285/2019

DATA: 06/12/2019

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1210/2019**, que “Obriga o repovoamento dos lagos das Usinas Hidrelétricas do Estado de Mato Grosso pelas Empresas Concessionárias de Energia Elétrica”.

Autor: Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO.

Relator: Deputado Estadual Silvio Fávero

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/11/2019, foi colocada em pauta no dia 26/11/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 03/12/2019, sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE e tramitado para esta Comissão no dia 06/12/2019.

O referido Projeto de Lei (PL) em seu art. 1º reza: “Fica obrigado o repovoamento pelas Empresas Concessionárias de Energia Elétrica, dos Lagos formados pelos reservatórios das Usinas Hidrelétricas no Estado de Mato Grosso, por meio da soltura mensal de alevinos, cujas espécies fazem parte de seus Habitats Naturais”.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, **definirá a quantidade de Alevinos** a ser solta mensalmente, seguindo um cronograma anual, previamente publicado nos 30 (trinta) primeiros dias de cada ano (Parágrafo único).

O descumprimento do disposto nesta Lei, gera multa de acordo com a gravidade da infração, que será definida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (art. 2º).

É o relatório.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NA

Fls. 06

Ass. J

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas "a", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Em nenhum dos casos acima, a propositura se relaciona.

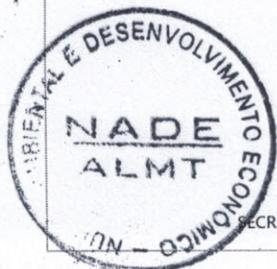
No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância social**. Assim sendo, devemos observar o interesse público, a relevância da proposta para a conservação e preservação do meio ambiente e o incentivo ao desenvolvimento sustentável.

O projeto em apreciação trata especificamente do repovoamento dos lagos das usinas hidrelétricas do Estado de Mato Grosso pelas Empresas Concessionárias de Energia Elétrica.

Mato Grosso possui um potencial energético considerado muito relevante para o cenário nacional, o estado ainda investe a cada dia no aumento de sua capacidade, utilizando-se da condição privilegiada com relação a recursos hídricos e ambiental, o que contribui para a instalação de Usinas Hidrelétricas e Pequenas Centrais Hidrelétricas.

Porém todos esses benefícios energéticos tem um ônus para o estado com relação às questões ambientais, reflexo dos barramentos, tais como degradação das grandes áreas de alagamento dos reservatórios, mortandade de fauna e ictiofauna em virtude da qualidade da água, além da ausência de sistemas mitigatórios, que deveriam ser planejados ao tempo da expedição das licenças prévias ou no projeto original.

O tema tratado em específico nesta proposição é sobre a recomposição dos estoques pesqueiros, também chamado de "PEIXAMENTO".



Outros estados já passaram pela experiência aqui proposta, como no Estado de Minas Gerais, que inclusive ocorreu um debate aberto no 5º SEMINÁRIO ESTRATÉGIAS PARA CONSERVAÇÃO DE PEIXES EM MINAS GERAIS” e “1º WORKSHOP SOBRE REMOÇÃO DE BARRAGEM”¹, 21 a 23 de novembro de 2017, de autoria do Professor CARLOS BERNARDO MASCARENHAS ALVES, BIO-AMBIENTAL CONSULTORIA, Projeto Manuelzão- Universidade Federal de Minas Gerais- UFMG, onde pontua os prós e os contras da reposição dos peixes nos rios, lagoas de usinas. Abaixo segue algumas considerações feitas por esse trabalho:

Conceito de PEIXAMENTO: também mencionado na literatura técnica como “estocagem”, é uma técnica de manejo, e não uma solução em si (Alves, 2008)

Diversas outras técnicas e medidas podem ser adotadas para recuperar populações de peixes como:

- Manejo dos ambientes (habitats)
- Manejo e regulação da pesca
- Estabelecimento de reservas e áreas protegidas
- Reprodução *ex-situ* e reintrodução/estocagem
- Fiscalização
- Modelagem do desembarque pesqueiro.

PEIXAMENTOS

HEIDINGER(1993) levanta uma série de perguntas preliminares antes do estabelecimento de um programa de peixamento:

- Para que realizar o peixamento?
- Quais espécies utilizar?
- Qual o número de indivíduos a serem liberados?
- Quando e onde?
- Qual a qualidade destes indivíduos?

“O autor ressalta ainda que é mais importante optar pelo que é mais biologicamente exequível e desejável versus o que for mais economicamente exequível e desejável.”

<https://www.cemig.com.br/pt-br/Accenture/peixes/Documentos/Apresentacao%20de%20o%20problema%20ou%20solucao%20de%20peixamento%20na%20usina%20de%20energia%20de%20Caldas%20Novas%20-%202017.pdf>

emig e o Futuro/sustentabilidade/nossos_programas/ambientais/peixe_vivo/seminario_estrategia_conservacao_peixes/Documentos/Apresentacao%20de%20o%20problema%20ou%20solucao%20de%20peixamento%20na%20usina%20de%20energia%20de%20Caldas%20Novas%20-%202017.pdf

Em suma o autor do estudo Professor Carlos Bernardo demonstrou em seus dados e informações, que muito há que se avaliar e analisar para a efetiva pratica do peixamento. É essencial um diagnóstico dos rios e lagos, qualidade dos recursos hídricos, flora e ictiofauna, além do monitoramento frequente dos peixes, fluxo de migratório e períodos de reprodução por espécies, e só então após dados científicos é que se poderá instituir quais os modelos mitigatórios que deverão ser adotados para minimizar os impactos produzidos durante todos esses anos.

A referida propositura, trás a preocupação de setores como Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA através do Grupo de trabalho que trata da "PIRACEMA INDUZIDA", Conselho Estadual de Pesca-CEPESCA por intermédio de duas ATAS da 3º e 4º reuniões sobre o tema aqui tratado, conforme documentos anexos a este parecer, sobre o processo do repovoamento, indicando a não contemplação na totalidade dos itens acima, desse modo, colocando à frente a necessidade de ações quanto à prática da soltura, também conhecida como Peixamento, assim: buscar a promoção de estudos técnicos sobre o cenário atual destas populações e assim promover ações mitigadoras e realmente eficazes.

Reforçando, e "de acordo" com CI nº 053/2017 – CFRP/SUBIO (documento anexo), embasado nas constantes solicitações para a execução de atividades de repovoamento (peixamento) de rios e córregos no Estado de Mato Grosso, e no que fora exposto na CI nº 076/GSAGA/SEMA-MT/2017; sugerindo à Secretaria de Estado do Meio Ambiente a **supressão do artigo 10º da Lei 8.464 de abril de 2006**, de modo que não estimule outras ações no sentido de promover o peixamento no Estado, pelo menos até que hajam estudos mais aprofundados e melhor elaborados sobre o estoque pesqueiro no Estado de Mato Grosso.

Reza n o seu art. 1º da referida propositura, a obrigação por parte das Empresas Concessionárias de Energia Elétrica, de repovoar os lagos formados pelos reservatórios das usinas hidrelétricas do Estado de Mato Grosso, por meio de solturas mensal de alevinos cujas espécies fazem parte de seus habitats naturais.

Reportamos ao ANÁLISE (§ 2º)/Manifestação sobre o Artigo 10 da Lei nº 8464/2008, assinado por Neusa Arenhart – Msc. Bióloga – Analista de Meio Ambiente – CFRP/SUBIO/SEMA – MT.



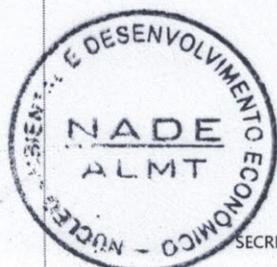
Embora atualmente, a atividade esteja pautada em normativa legal, Lei nº 8.464, o repovoamento de peixes implica muito mais do que o simples ato de liberar alevinos, oriundos de cativeiros de espécies cuja população esteja comprometida. É considerada uma ação de manejo pesqueiro e ante qualquer decisão, para que os resultados sejam positivos, deve-se avaliar a real necessidade de se aplicar essa ferramenta, incluindo levantamento de estoque pesqueiro, estudos sobre a biologia populações existentes bem como as causas que levaram à diminuição das espécies no local. Para tanto, o gestor deve se cercar de todos os cuidados inerentes a essa ação, a qual inclui quatro etapas com recomendações específicas para cada uma, conforme Agostinho et al. (2010º e 2010b): (i) Processo decisório, (ii) produção de alevinos, (iii) soltura de alevinos e (iv) monitoramento e avaliação.

No parágrafo único (art, 1º), diz que a quantidade a ser solta mensalmente nos lagos deverá ser definida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, em cronograma anual, previamente publicado nos trinta primeiros dias de cada ano.

O ato de soltura de “Alevinos” é frequentemente utilizado sob o lema de “**preservação ambiental**”, no entanto, campanhas dessa natureza transmitem a ideia simplista e errônea de que, para existir peixe em ambiente natural, é apenas necessário que se coloque alevinos no rio (análise/manifestação/art.10 – Lei nº 8464/2006).

O conhecimento técnico científico tem se posicionado em relação ao repovoamento de peixe, recomendando cuidados quanto a solturas avulsas e circunstanciais, pois tem risco de elevado potencial de impactos danosos sobre a ictiofauna, a pesca e o ambiente, requerendo uma rigorosa avaliação técnica prévia para a sua necessidade, posteriormente das condições de aplicação e avaliação.

Direcionar esforços para as melhorias das condições ambientais das referidas bacias para que as populações de peixes se recomponham naturalmente, proporcionará a recuperação do habitat natural, e a conseqüente sobrevivência saudável dos peixes, evitando assim, os custos com o repovoamento dos lagos, e principalmente de incorrerem a danos ambientais.



A responsabilidade atribuída à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA na referida propositura, representa o mínimo dentro do contexto de um repovoamento de peixes, portanto, enumerar uma única obrigação ao órgão, ou seja, definir a quantidade de peixes a ser solta, está na realidade maximizando a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis à ictiofauna.

Por tudo, preconizamos pela **REJEIÇÃO** da proposta em questão.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

Direcionar esforços para a melhoria das condições ambientais das referidas bacias para que as populações de peixes se recomponham naturalmente, proporciona a recuperação do habitat natural, dando sobrevivência saudável aos peixes, sem os custos com o repovoamento dos lagos e principalmente de incorrerem à danos ambientais.

A responsabilidade atribuída à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA na referida propositura, representa o mínimo dentro do contexto de um repovoamento de peixes, portanto, enumerar uma única obrigação ao órgão, ou seja, definir a quantidade de peixes a ser solta, está na realidade maximizando a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis à ictiofauna.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1210/2019, de Autoria do Deputado Estadual **ELIZEU NASCIMENTO**.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2020.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. *ll*

Ass. *g*

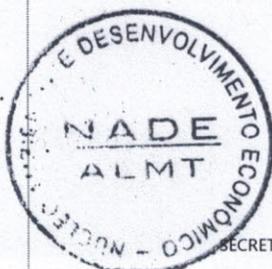
IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1210/2019 - Parecer nº: 0002/2020
Reunião da Comissão em <u>21</u> / <u>9</u> / <u>2020</u>
Presidente: <i>Dep. Carlos Avalone</i>
Relator: <i>Dep. Silvio Fávero</i>

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1210/2019, de autoria do Deputado **ELIZEU NASCIMENTO**. O projeto em apreciação trata especificamente do repovoamento dos lagos das usinas hidrelétricas do Estado de Mato Grosso pelas Empresas Concessionárias de Energia Elétrica REJEITADO pela sua ineficácia perante a necessidade de se efetuar um diagnóstico dos problemas das regiões afetadas, bem como em razão da necessidade de realização de estudos técnicos sobre o tema, cujo grupo de trabalho está sendo desenvolvido sob a coordenação do CEPESCA.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	<i>[Handwritten signature]</i>
DEPUTADO CARLOS AVALONE DEPUTADO SILVIO FÁVERO DEPUTADO XUXU DAL MOLIN DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI DEPUTADO DR. GIMENEZ DEPUTADO DR. JOÃO DEPUTADO ROMOALDO DEPUTADO THIAGO SILVA	





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleocambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 12
Ass. [assinatura]

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 10ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 21/09/2020 às 10h30min
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota (videoconferência)
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 1210/2019
AUTOR: Dep. Elizeu Nascimento
RELATOR: Dep. Silvio Fávero

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Carlos Avallone	X			
Silvio Fávero	X			
Dilmar Dal Bosco				X
Lúdio Cabral		X		
Xuxu Dal Molin				X

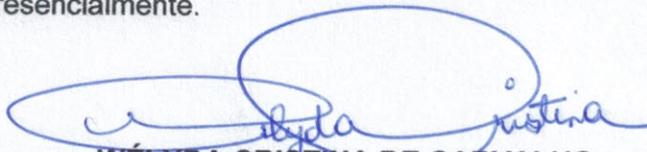
MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Delegado Claudinei				
Dr. Gimenez				
Dr. João				
Romoaldo Júnior				
Thiago Silva				

SOMA TOTAL:	02	01		02
--------------------	-----------	-----------	--	-----------

RESULTADO FINAL

REJEITADO com 02 (dois) votos o PL n.º 1210/2019, de autoria do Dep. Elizeu Nascimento.

CERTIFICO que o Dep. *Silvio Fávero* e *Lúdio Cabral* votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausentes os Deputados *Xuxu Dal Molin* e *Dilmar Dal Bosco*. O Presidente da Comissão - Dep. *Carlos Avallone* - deliberou presencialmente.


WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO

Consultora Legislativa do Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

